



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 036/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

ALMT
Folha Nº 24
Unidade: SAP
Nome: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 036/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

PROCESSO: Nº 006.186/2014/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.507.415/0004-97, com sede na Rua C, Centro Político Administrativo, Bloco III, CUIABÁ/MT – CEP: 78.049-005, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Gestão **JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7123768454 SSP-RS e do CPF sob nº 600.810.661-04 e **RUY CARLOS C. DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.359.48 SSP-MT e do CPF sob nº 513.406.71-87, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com as classificações obtidas nos lotes, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017/SEGES**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006.186/2014, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

CONSORCIO/MEMBROS	CONSORCIO "CONTRATO SEGES - MT SMP PE 031/2017"
	OI MÓVEL S/A(05.423.963/0001-11)
	OI S/A (76.535.764/0001-43)
	TELEMAR NORTE LESTE S/A(33.000.118/0001-79)
EMPRESA LIDER	OI MÓVEL S/A
CNPJ	05.423.963/0001-11
ENDEREÇO	SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BLOCO A, ED. ESTAÇÃO TELEFÔNICA – TERREO – PARTE 2 – BRASÍLIA – DF – CEP. 70.713-900
REPRESENTANTES:	NOME: KENIA GOMES DE OLIVEIRA CPF: 584.310.553-91 RG: 9.100.239.465-4 SSP/CE
	NOME: ROBERTO WAGNER SANDRIN CPF: 095.661.468-09 RG: 23.404.042-7 SSP/SP
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3616-1258 / (65) 3616-1511 / (65) 9.8401-1516
ENDEREÇO E-MAIL	roberto.wagner@oi.net.br / juvenal.ferreira@oi.net.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 7217/2006, Lei



Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.692/2002, Decreto Estadual nº 635/2007 e Decreto Estadual nº 7.218/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivos LOTES, para futura e eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, Edital e Termo de Referência.

ALMI
Folha Nº 95
Unidade: SAA
Nome:

LOTE UNICO				
CONSORCIO "CONTRATO SEGES - MT SMP/PE 031/2017"				
Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local; Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITARIO
1	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	5.496	R\$ 0,00
2	HABILITAÇÃO POR ACESSO. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS UNIDADE.	UNIDADE	2.976	R\$ 0,00
3	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	204	R\$ 0,00
4	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 KBPS INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	108	R\$ 0,00
5	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	1.752	R\$ 0,00
6	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	948	R\$ 0,00
7	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	5.088	R\$ 0,00



8	HABILITAÇÃO POR ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	3.384	R\$ 0,00
9	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	32.292	R\$ 0,00
10	ADICIONAL DE CHAMADA (MINUTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	11.304	R\$ 0,00
11	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	175.452	R\$ 0,00
12	DSL2 - DESLOCAMENTO (POR EVENTO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	61.416	R\$ 0,00
13	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS. UNIDADE.	UNIDADE	164.412	R\$ 0,06
14	SMS - ENVIO DE MENSAGEM DE TEXTO (MENSAGEM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. UNIDADE.	UNIDADE	68.100	R\$ 0,10
15	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	65.952	R\$ 9,28
16	ASSINATURA BÁSICA MENSAL (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS MENSAL.	MENSAL	35.712	R\$ 13,90

Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
17	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	65.952	R\$ 0,00
18	ASSINATURA POR ACESSO TARIFA "ZERO". INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	35.712	R\$ 0,00
19	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	65.952	R\$ 0,00
20	SERVIÇO DE GESTOR ON-LINE (ACESSO). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	35.712	R\$ 0,00
21	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 Kbps - INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	2.448	R\$ 26,64
22	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 144 Kbps - INTERIOR. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	1.296	R\$ 39,90
23	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	21.024	R\$ 26,64



24	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, POR MEIO DE MODEM, COM VELOCIDADE NOMINAL ATÉ 1 (UM) MEGA COM TECNOLOGIA - 3G CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE (MT). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	11.376	R\$ 39,90	ALMT 27 SAP
25	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS. MENSAL.	MENSAL	61.056	R\$ 10,04	
26	ASSINATURA MENSAL DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE APARELHO MÓVEL. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MENSAL.	MENSAL	40.608	R\$ 15,90	
27	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL (MINUTOS/MÊS) MESMA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	14.805.000	R\$ 0,00	
28	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL (MINUTOS/MÊS) MESMA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	7.971.936	R\$ 0,00	
29	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL (MINUTOS/MÊS) OUTRA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	8.970.000	R\$ 0,04	
30	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL (MINUTOS/MÊS) OUTRA OPERADORA. INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	4.830.000	R\$ 0,07	
31	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/ COFINS. MINUTO.	MINUTO	1.026.168	R\$ 0,00	
Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade Local - Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI - originados de terminais móveis e conexão REMOTA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	
32	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 CAIXA POSTAL (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	425.040	R\$ 0,00	
33	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	1.166.100	R\$ 0,00	
34	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	627.900	R\$ 0,00	
35	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	524.748	R\$ 0,04	
36	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - FIXO EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	217.356	R\$ 0,07	
37	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL - MÓVEL EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	524.748	R\$ 0,04	



38	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL VC1 MÓVEL-MÓVEL EM "ROAMING" (MINUTOS/MÊS). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	217.356	R\$ 0,07	ALMT
39	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 - MM). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	291.528	R\$ 0,16	Folha Nº 28 Unidade: SAP Nome:
40	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO DO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL, (VC2 - MM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	120.756	R\$ 0,25	
41	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC2 - MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	253.500	R\$ 0,00	
42	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL IDÊNTICO A ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC2 - MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	105.000	R\$ 0,00	
43	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	253.500	R\$ 0,16	
44	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO À ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL-MÓVEL (VC3 - MM). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	105.000	R\$ 0,25	
Serviço Móvel Pessoal (SMP) na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, originados de terminais móveis e conexão REMOTA.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COBRANÇA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	
45	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC3 - MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	253.500	R\$ 0,00	
46	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESTINO A ÁREA COM PRIMEIRO DÍGITO CÓDIGO NACIONAL DISTINTO DA ÁREA DE ORIGEM, MÓVEL - FIXO (VC3 - MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	105.000	R\$ 0,00	



47	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	4.224	R\$ 2,37 Folha N° 19 Unidade: SAP Nome: M
48	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO INTERNACIONAL, MÓVEL-MÓVEL (LDI - MM) INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	2.280	R\$ 3,55
49	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI - MF). INCLUINDO PIS/COFINS. MINUTO.	MINUTO	4.224	R\$ 2,36
50	SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, MÓVEL- FIXO (LDI - MF). INCLUINDO PIS/COFINS/ICMS. MINUTO.	MINUTO	2.280	R\$ 3,54
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 4.498.582,20 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).				

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO R\$ 4.498.582,20 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades conforme Informação Técnica emitida pela Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEAPS/SEGES - órgão gerenciador do serviço licitado.

2.3. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos órgãos ou entidades participantes, será em consonância com a Informação Técnica emitida pela Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEAPS/SEGES - órgão gerenciador do serviço licitado.

2.3.1. Excepcionalmente a SEGES poderá remanejar entre os participantes da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados, desde que devidamente justificado pelo órgão adeso, conforme o artigo 77, VII do Decreto Estadual nº 840/2017

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO



3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

ALMT	
Folha Nº	30
Unidade	SAPI
Nome	

4. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – a Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;

II – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços deverá ser de, no máximo, até o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 84, §2 do Decreto nº. 840/2017.

III – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) termo de referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;

b) planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;

c) comprovação de vantajosidade da adesão carona, nos termos da Orientação Técnica nº 463/2012 da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, com verificação do preço de mercado, inclusive o praticado para a Administração Pública em condições equivalentes;

d) comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo ordenador de despesas;

e) declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes;

f) parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

4.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata.

4.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO emitirá a respectiva autorização.

4.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO as eventuais sanções aplicadas.



4.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento desta Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, por meio da Coordenadoria de Autorizações e Registro de Preços, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhes, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à ata de registro de preços.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo extrato da Ata.

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93.

8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 e seguintes do Decreto Estadual n. 840/2017 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o subitem 8.2 passarão por análise contábil (se for o caso) e jurídica da Superintendência de Aquisições Governamentais, cabendo ao Secretário de Estado de Gestão a decisão sobre o pedido.

8.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.





8.6. Fracassada a negociação com a adjudicatária, a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço compatível com o de mercado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso nas negociações.

8.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.8. As alterações dos preços registrados, oriundos de revisão, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.9. Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los e restar inexistosa a negociação com as demais empresas classificadas

9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado formalmente mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisada pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

9.6. Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

ALMT
Folha Nº 32
Unidade: SAT
Nome:



10.1. As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/1993, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

10.3. A adjudicatária deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso para retirada da nota de empenho:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

a1) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

a2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais quando cabíveis;



11.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos órgãos e entidades aderentes.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/1.993 e do Decreto Estadual nº 840/2017;

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALMT
Folha Nº 34.
Unidade, SAP
Nome: _____



Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2017.

	ALMT
Folha Nº	35
Unidade	SAP/1
Nome	

KENIA GOMES DE OLIVEIRA
CONSORCIO "CONTRATO SEGES - MT SMP
PE 031/2017"

ROBERTO WAGNER SANDRIN
CONSORCIO "CONTRATO SEGES - MT SMP
PE 031/2017"

PAULINO SHIGUEO YOSHIDA
SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAG/SEGES

RUY CARLOS C. DA FONSECA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO